

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 12, de 2017, proveniente do Programa e-Cidadania, que propõe *a redução da maioridade penal para 15 anos em crimes de estupro e assassinato.*

SF/18105.33947-79

RELATORA: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, para análise, a Sugestão nº 12, de 2017, proveniente da Ideia Legislativa nº 65.482, proposta por Rafael Zucco, que propõe a redução da maioridade penal para 15 anos em crimes de estupro e assassinato.

Segundo o Proponente “*Nos últimos anos vemos um aumento significativo no número de assassinatos e estupros cometidos por menores de idade devido a certeza de impunidade, convoco a todas as pessoas de bem e uma união de todos movimentos para que aprovemos uma lei que altere o Art. 228 da constituição federal*”. Demais disso, sugere-se “*a mudança do Art. 27 do código penal de 1940 e do Art. 228 da constituição federal de 1988 para que possamos responsabilizar criminosos acima de 15 anos em casos de crimes como estupro e assassinato, sugiro também endurecimento de penas em casos de sequestro, tortura e assalto a mão armada, haja visto que menores hoje são aliciados justamente por serem inimputáveis, pelo fim da impunidade!*”

II – ANÁLISE

Conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, a ideia legislativa recebida por meio do portal e-Cidadania que obtiver apoio de 20.000 cidadãos em quatro meses terá



SF/18105.33947-79

tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do RISF e será encaminhada à CDH.

Esse o contexto, sob a ótica regimental, tenho por competente esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa para a análise da Sugestão em comento.

Sob o aspecto constitucional, é comumente defendido que o art. 228 da Constituição Federal faça parte de seu núcleo imutável, as chamadas cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, IV, da CF). Mas ainda que assim não fosse, acreditamos que outro óbice está a se impor contra a transformação da presente Sugestão em proposição legislativa, sem nenhum demérito ao proponente.

É que a questão da maioridade penal já está sendo debatida no Senado Federal. Com efeito, a Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2012, já foi objeto de audiência pública perante esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e aguarda deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Já tramitam em conjunto com a PEC nº 33, 2012, as Propostas de Emenda à Constituição nº 74, de 2011; nº 21, de 2013, e nº 115, de 2015. Não há, pois, sentido em acrescer mais uma proposição a essa já extensa lista de iniciativas.

III – VOTO

Opinamos, por conseguinte, pela **rejeição** da Sugestão nº 12, de 2017, com as homenagens de estilo aos seus apoiadores, e ao próprio Programa e-Cidadania, que muito tem contribuído para os trabalhos do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora